



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 308 /23

Processo Administrativo: PMC.2022.00061359-11

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta art. 24, XI da lei nº 8.666/93 (decorrente do Pregão nº 375/22)

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER ELETRODOMESTICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.859.616/0001-71, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado nas unidades administrativas da SME e na Sede da CIMCAMP, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II - Especificação e Quantidade do(s) Lote(s), e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Lote(s), que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados, conforme proposta juntada no documento 9299848:

| LOTE 01 | | | | | | |
|---------|---------|---|-----|--------|-------------------|-------------------|
| Item | Código | Descrição (*) | Un. | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 01 | 109.482 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH WALL, TECNOLOGIA INVERTER, 12.000 BTUS, CICLO FRIO, COR BRANCA, TENSÃO DE 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ. DEVE APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", AUTORIZADA PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2011 E Nº 643, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012. DEVE POSSUIR FILTRO ANTIBACTÉRIAS (LAVÁVEL). CONTROLE REMOTO DIGITAL SEM FIO ACOMPANHADO DE PILHAS, ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA NA UNIDADE INTERNA NO CASO DE PERDA OU DANO DO CONTROLE REMOTO. TERMOSTATO DIGITAL E MÍNIMO DE 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO. GABINETE DO EVAPORADOR CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA, EVAPORADORA COM DISPLAY DIGITAL E DEVE POSSUIR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (ABAIXO DOS 50DB – UNIDADE INTERNA). DEVERÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS. | PÇ | 04 | 3.000,00 | 12.000,00 |
| 02 | 109.483 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH WALL, TECNOLOGIA INVERTER, 24.000 BTUS, CICLO FRIO, COR BRANCA, TENSÃO DE 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ. DEVE APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "B", AUTORIZADA PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2011 E Nº 643, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012. DEVE POSSUIR FILTRO ANTIBACTÉRIAS (LAVÁVEL). CONTROLE REMOTO DIGITAL SEM FIO ACOMPANHADO DE PILHAS, ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA NA UNIDADE INTERNA NO CASO DE PERDA OU DANO DO CONTROLE REMOTO. TERMOSTATO DIGITAL E MÍNIMO DE 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO. GABINETE DO EVAPORADOR CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA, EVAPORADORA COM DISPLAY DIGITAL E DEVE POSSUIR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (ABAIXO DOS 50DB – UNIDADE INTERNA). DEVERÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS. | PÇ | 16 | 4.700,00 | 75.200,00 |
| 03 | 109.485 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH WALL OU PISO TETO, TECNOLOGIA INVERTER, 30000 BTUS, ICLO FRIO, COR BRANCA, TENSÃO DE 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ. DEVE APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE NO MÍNIMO "D", AUTORIZADA PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2011 E Nº 643, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012. DEVE POSSUIR FILTRO ANTIBACTÉRIAS (LAVÁVEL). CONTROLE REMOTO DIGITAL SEM FIO ACOMPANHADO DE PILHAS, ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA NA UNIDADE INTERNA NO CASO DE PERDA OU DANO DO CONTROLE REMOTO. TERMOSTATO DIGITAL E MÍNIMO DE 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO. GABINETE DO EVAPORADOR CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO | PÇ | 32 | 6.800,00 | 217.600,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

| | | | | | | |
|----|---------|---|------------|----|-----------|------------|
| | | INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA, EVAPORADORA COM DISPLAY DIGITAL E DEVE POSSUIR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (ABAIXO DOS 55DB – UNIDADE INTERNA). DEVERÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS. | | | | |
| 04 | 109.486 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO, TECNOLOGIA INVERTER, 36.000 BTUS, CICLO FRIO, COR BRANCA, TENSÃO DE 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ. DEVE APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE COM CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE NO MÍNIMO "C", AUTORIZADA PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2011 E Nº 643, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012. DEVE POSSUIR FILTRO ANTIBACTÉRIAS (LAVÁVEL). CONTROLE REMOTO DIGITAL SEM FIO ACOMPANHADO DE PILHAS, ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA NA UNIDADE INTERNA NO CASO DE PERDA OU DANO DO CONTROLE REMOTO. TERMOSTATO DIGITAL E MÍNIMO DE 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO. GABINETE DO EVAPORADOR CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA, EVAPORADORA COM DISPLAY DIGITAL E DEVE POSSUIR BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (ABAIXO DOS 55DB – UNIDADE INTERNA). DEVERÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS. | PÇ | 09 | 11.700,05 | 105.300,45 |
| 05 | 109.487 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH WALL OU PISO TETO, TECNOLOGIA INVERTER DE QUALQUER POTÊNCIA: INCIDEM TODOS OS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO APARELHO, TAIS COMO: - FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA), COM BASE QUANDO NECESSÁRIO; - FORNECIMENTO DO SUPORTE E FIXAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA) COM O SUPORTE ATRAVÉS DE CANTONEIRAS EM AÇO, PINTADAS COM TINTA ANTI-FERRUGEM; - FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFERA EM COBRE E INTERLIGAÇÃO DA UNIDADE INTERNA À EXTERNA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO NAS DIMENSÕES RECOMENDADAS PELO FABRICANTE. TODAS AS TUBULAÇÕES EM COBRE REFERENTES À INSTALAÇÃO DEVERÃO SER RECOBERTAS POR MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO (TUBO ESPONJOSO DE POLIETILENO EXPANDIDO E FITA TERMOISOLANTE ADERENTE) DE BOA QUALIDADE, DE FORMA A EVITAR CONDENSAÇÃO, VAZAMENTOS DE LÍQUIDOS E GASES E UMIDADE NAS PAREDES INTERNAS E/OU EXTERNAS DO PRÉDIO, QUANDO EXPOSTA AO SOL, A LINHA FRIGORÍGENA DEVERÁ SER COBERTA COM FITA ALUMINIZADA; - INSTALAÇÃO FÍSICA DA UNIDADE CONDENSADORA; - INSTALAÇÃO FÍSICA DA UNIDADE EVAPORADORA; - FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS QUE NÃO PROPAGAM CHAMAS PARA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DA UNIDADE INTERNA À EXTERNA; - INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO COM TOMADA 2P+T COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS. A REDE ELÉTRICA DE ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DEVERÁ PASSAR POR DENTRO DAS TUBULAÇÕES (ELETRODUTOS E ELETROCALHAS) EXISTENTES OU, NA IMPOSSIBILIDADE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR NOVA VIA. SOMENTE SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA APARENTE QUANDO AUTORIZADO PELA COORDENADORIA DE ARQUITETURA ESCOLAR (CAE); - RASGO/FURAÇÃO EM ALVENARIA PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO E/OU CORREÇÃO DE DRENO, QUANDO APLICÁVEL; - FECHAMENTO DO RASGO/FURAÇÃO, COM ACABAMENTO | INSTALAÇÃO | 61 | 873,55 | 53.286,55 |

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

| | | | | | |
|------------------------------------|---|--|--|--|------------|
| | <p>DE REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA, CONFORME PADRÃO EXISTENTE NO ÓRGÃO, INCLUINDO OS INSUMOS;</p> <ul style="list-style-type: none">- RECOMPOSIÇÃO DE FORROS E/OU PAREDES ACABAMENTO EM GESSO OU MASSA E PINTURA;- VEDAÇÃO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARNIÇÃO;- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTES METÁLICOS, QUANDO APLICÁVEL;- ADEQUAÇÃO DE CAIXILHOS E VIDROS, QUANDO APLICADO;- LIGAÇÃO DO DRENO DE ESGOTAMENTO DE ÁGUA CONDENSADA AO PONTO DE ESGOTO, QUANDO NECESSÁRIO. A INSTALAÇÃO DOS DRENOS DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, SENDO OS MESMOS EXECUTADOS EM TUBOS E CONEXÕES DE PVC, LINHA ÁGUA FRIA, COM DIÂMETRO DE ACORDO COM A CAPACIDADE DE VAZÃO DO EQUIPAMENTO, EMBUTIDOS NA ALVENARIA OU FIXADOS COM BRAÇADEIRAS, DE FORMA A NÃO PREJUDICAR A ESTÉTICA DO AMBIENTE, SEJA INTERNO OU EXTERNO;- CARGA DE GÁS REFRIGERANTE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES;- TESTE E REGULAGEM DO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. <p>NOTA 1: OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS, TAIS COMO: RASGOS, ABERTURAS E/OU FURAÇÕES EM ALVENARIAS/REBOCOS, PISOS, CONCRETOS E FORROS, ASSIM COMO A RECOMPOSIÇÃO DOS MESMOS (ALVENARIAS/REBOCOS, PISOS, CONCRETOS E FORROS) DEVERÃO SER REALIZADOS COM ACABAMENTO EM MASSA E PINTURA CONFORME PADRÃO EXISTENTE NO AMBIENTE. NOTA 2: AS INSTALAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS EM LOCAL QUE FAVOREÇA A MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, DEVENDO A CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) SER INSTALADA EM LUGAR VENTILADO E DE FÁCIL ACESSO.</p> | | | | |
| Valor Total do Lote 01 (RS) | | | | | 463.387,00 |

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 463.387,00 (quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7160.12.361.1003.1029.449052.01.220.000
7160.12.361.1003.4027.339039.01.220.000
7160.12.365.1003.1029.449052.01.212.000
7160.12.365.1003.1029.449052.01.213.000
7160.12.365.1003.4027.339039.01.212.000
7160.12.365.1003.4027.339039.01.213.000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega e instalação dos equipamentos de ar-condicionado, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), à Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Executar o objeto em perfeitas condições, entregando-o conforme especificações, prazos e locais constantes do Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Lote(s), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos.

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.

8.1.6. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos.

8.1.7. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.8. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);

8.1.9. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no CREA, do profissional responsável pela instalação dos equipamentos de ar-condicionado.

8.1.10. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 375/2022 e em seus anexos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 375/2022 e em seus anexos.
- 9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos.
- 9.1.7. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 375/2022 e em seus anexos.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 375/2022 e em seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO E DA DISPENSA

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 375/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00061359-11, e posteriormente, por meio do despacho 9217612 foi autorizada a contratação direta com fundamento no artigo 24, XI, da lei nº 8.666/93, conforme ratificação publicada no Diário Oficial do Município de 05/10/2023.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta juntada no documento 9299848 e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo juntado no documento 9217612.

DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta licitação, permitida a subcontratação dos serviços de instalação dos equipamentos.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia técnica dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data recebimento da Nota Fiscal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

16 NOV. 2023

Campinas, _____


JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FERNANDA
APARECIDA VIEIRA
FRITZEN:09119215916

Assinado de forma digital por
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
FRITZEN:09119215916
Dados: 2023.11.14 09:01:16
-03'00'

MASTER ELETRODOMESTICO

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00061359-11

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: MASTER ELETRODOMESTICO

CONTRATO N° _____/23

OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado nas unidades administrativas da SME e na Sede da CIMCAMP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi
Cargo: Prefeito do Município de Campinas
CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni
Cargo: Secretária Municipal de Administração
CPF: 841.512.188-15

Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 822.997.228-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

Pela contratada: FERNANDA APARECIDA VIEIRA
Nome: _____
FRITZEN:09119215916

Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA
VIEIRA FRITZEN:09119215916
Dados: 2023.11.14 09:01:29 -03'00'

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 822.997.228-15

GESTOR CONTRATUAL:

Nome: Henrique Cezar Belinelli
Cargo: Engenheiro
Matrícula: 111.397-6